

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado TARCÍSIO
ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Paulo Paim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Porto Alegre, com sede na região da Reestinga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do Deputado Beto Albuquerque,

que pretende criar, além da Escola Técnica Federal de Porto Alegre, a Escola Técnica Federal de Santana do Livramento – RS.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 1.573, de 2007, se encontra em perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região metropolitana de Porto Alegre – RS, o que irá contribuir sensivelmente para a melhoria da capacitação técnica dessa população. O ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para se inserir no mercado de trabalho.

A oferta de ensino técnico trará enormes benefícios. Ganha a população, com melhor qualificação da mão-de-obra e, conseqüentemente, com melhores remunerações. Ganham o Município e o Estado, com mais impostos, decorrente dos ganhos salariais de sua população e do crescimento das empresas locais, o que garantirá maior investimento público nos setores mais carentes da sociedade. Ganha a Nação, com mais desenvolvimento empresarial que terá, certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Quanto à emenda apresentada ao projeto, julgo-a relevante, haja vista a região de Santana do Livramento ser de localização estratégica no Estado, ter uma alta concentração populacional, cuja demanda por mão-de-obra especializada, nas áreas de agricultura, pecuária, florestal e energética, justificam a criação da escola técnica que se pleiteia.

Assim, acato a referida emenda, ao abrangê-la no conteúdo do substitutivo ao projeto que ora ofereço, para criar também escola técnica no Município de São Sebastião do Caí.

O Município de São Sebastião do Caí possui uma carência de vagas para o ensino médio, em especial para o ensino profissionalizante. Conta com dezenas de indústrias, destacando-se o setor de produtos alimentício. Está localizado no Vale do Rio Caí, entre a Grande Porto Alegre, Vale dos Sinos e Serra Gaúcha. O Vale do Rio Caí possui uma área de 1.988,6 km², sendo 85% de área rural e 15% de área urbana. É composto de 18 municípios e uma população regional de 141 mil habitantes.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.573, de 2007, e da emenda que lhe foi apresentada, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar as Escolas Técnicas Federais de Porto Alegre, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar as Escolas Técnicas Federais de Porto Alegre, com sede na região da Reestinga, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento das Escolas Técnicas Federais dispostas no caput, inclusive sobre os processos de suas implantações;

III – lotar nas Escolas Técnicas Federais dispostas no caput, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e

fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento das entidades.

Art. 2º As Escolas Técnicas Federais dispostas no art. 1º serão instituições de ensino profissionalizante de nível médio, destinadas à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário das regiões de Porto Alegre, de Santana do Livramento e de São Sebastião do Caí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator